



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a delegar aos Secretários Municipais a responsabilidade de ordenadores de despesa, permitindo a esses agentes públicos a competência para autorizar a abertura de processos licitatórios, contratar obras e serviços e assumir responsabilidades pela execução orçamentária e financeira das respectivas secretarias.

O projeto chegou a esta CCJ no dia 15/01/2025, solicitando a emissão do parecer. Desta forma, esta Comissão de Constituição e Justiça se reuniu e analisou o projeto, averiguando que obedece a Constituição Federal, bem como segue as regras da Técnica Jurídica Legislativa, conforme a legislação.

O projeto está de acordo com os princípios constitucionais da autonomia municipal, conforme **artigo 18 da Constituição Federal**, também legislado no **artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal**, que garante ao município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito à **organização e administração de seus órgãos executivos**.

A presente proposta também respeita a **Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)** e a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Tais legislações autorizam a delegação de competência para ordenadores de despesas no âmbito municipal.

Tendo em vista ser algo novo dentro da Administração em São Sebastião da Bela Vista, esta comissão recomenda que tal regulamentação de delegação seja acompanhada de um rigoroso controle sobre a execução das despesas, de modo a assegurar a boa administração e a prevenção de qualquer ato de má gestão ou malversação do erário, conforme descrito no projeto de lei.

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei 002/2025 por entender que está em conformidade com a CR/88, bem como as leis aplicáveis ao assunto**.

É o parecer, salvo melhor juízo do Colendo Plenário.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025

Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:

Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente

Ver. Quedes Cunha
Membro